



PROJETO DE LEI N°. 14/2022

Disciplina a Autorização para a Realização de Festas Privadas, com vistas à garantir a mobilidade durante o Calendário dos Festejos Públicos Juninos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, durante a realização do calendário dos festejos públicos juninos, com vistas a promover à ordenação do trânsito e a mobilidade urbana, a autorização para realização de eventos privados depende, além da apresentação das licenças dos órgãos ambientais, de segurança e sanitários, da comprovação da disponibilização, no local ou no raio de 200 (duzentos) metros do evento, de vagas de estacionamento para veículos, em local privado, correspondendo ao número equivalente a 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto.

§ 1º A expedição do Alvará para a realização do evento e a sua fiscalização competem à Secretaria Municipal de Receita.

§ 2º O processo visando à expedição das licenças será instaurado mediante requerimento do interessado, a ser apresentado e instruído, nos termos da legislação vigente, ao órgão municipal competente, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do evento, contendo, inclusive:

- I – identificação das empresas e profissionais responsáveis pela organização do evento;
- documentos de identificação do responsável pelo evento;
- III – certidão negativa do IPTU ou ITR referente ao imóvel em que se pretende realizar a atividade, caso este não seja público;



IV – comprovação da titularidade do imóvel ou contrato de locação, ou termo de anuência, ou termo de autorização ou documento equivalente, firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel;

V – memorial descritivo do evento, subscrito por engenheiro com registro profissional perante o órgão de classe, contendo, dentre outros:

- a) identificação do evento;
- b) datas de realização e horários de início e término;
- c) capacidade de lotação ou público estimado;
- d) endereço completo do imóvel ou identificação do logradouro;
- e) descrição das estruturas a serem montadas, dos equipamentos a serem instalados e da organização da segurança;
- f) demonstração das vagas de estacionamento obrigatórias, nos termos do *caput*;
- g) valor da entrada ou ingresso a ser cobrado;

VI – contrato com empresa responsável pela segurança do público durante o evento, devidamente cadastrada junto ao órgão competente;

VII – ofício protocolado perante a Polícia Militar, comunicando o evento.

Art. 2º As licenças de que tratam esta Lei não serão expedidas caso a pessoa física ou jurídica requerente esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, ou não apresente a Certidão negativa mencionada no inciso III, do § 2º, do art. 1º.

Art. 3º A documentação apresentada quando do requerimento servirá de cadastro de contribuinte para fins de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 4º A realização de eventos sem a observância do disposto nesta lei sujeita a sua imediata interrupção, ou o seu embargo, e aplicação de multa ao realizador no valor de 10(dez) mil reais a 100(cem) mil reais, levando em consideração o seu porte.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 23 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

